

CEDI - P. I. B.
DATA 22 / 04 / 88
COD MHD 000016

PARECER Nº 174 / 87 - GT INTERMINISTERIAL DEC Nº 94.945/87

Área Indígena : PARACUHUBA
Grupo Indígena : MURA
Localização : Mun. Autazes/AM

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do Artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 94.945/87, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a homologação da Demarcação da Área Indígena PARACUHUBA, localizada no Município de Autazes/AM, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001/73, consideradas as determinações do retrocitado Decreto.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Os Mura foram citados pela primeira vez na literatura a partir de 1714, quando localizados na região abrangida pelo rio Madeira e seus tributários, entre eles os rios Maici e Marmelos.

Considerados belicosos, hostis e guerreiros, participaram de várias lutas contra as tropas auxiliares do Governo Português, ficando famosas e respeitadas suas táticas de guerra e ataques de emboscadas, ciladas planejadas, evitando o confronto direto com o inimigo.

No decorrer do século XVIII os Mura são mencionados e temidos por expedições expansionistas e guarnições militares, localizando-se em várias regiões de terras baixas e alagadas da vila de Silves, Vila de Borba, rios Madeira, Autaz, Purus,

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Solimões, Codajás, Coari, Caiamé, Tefé, Japurá, Jaú, Urini, Paranã do Arauató, entre outras.

Em 1784 os Mura dirigem-se em pequenos grupos à localidades de Santo Antônio do Maripy e ainda às vilas de Borba, Alvarães e Tefé em missão de paz, permanecendo ali por algum tempo. Consta que, não suportando mais as pressões sofridas, aproximaram-se dos "civilizados", iniciando-se a partir de então violento processo de miscigenação e conseqüente descaracterização cultural.

De acordo com historiadores, tal contato teria se efetuado em função de encontrar-se o grupo em franca depopulação, dizimado por sangrentas lutas, epidemias de sarampo, varíola, pela adoção de novos e nocivos hábitos e, principalmente, em razão da mortal guerra que contra os Mura empreenderam os Munduruku.

O Serviço de Proteção aos Índios-SPI, através da Inspeção Regional do Amazonas com sede em Manaus, reconheceu , definiu e demarcou 23 lotes de terra destinados aos remanescentes Mura, atualmente fixados nos municípios de Autazes, Careiro e Borba, no Estado do Amazonas. Finalmente, considerando a situação cultural dos Mura de Autazes, decorrente de dois séculos de intenso e violento contato com a sociedade regional; do processo de miscigenação; da carência alimentar; da difusão do uso de bebidas alcoólicas, os aldeamentos encontram-se em processo dissociativo, com tendência à ruptura da vida comunitária.

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

O estudo realizado pelo GT indicado pela Portaria nº 1816/E, de 08 de janeiro de 1985, identifica e delimita a Área Indígena Paracuhuba, de ocupação imemorial dos Mura, localizada às margens do Lago Paracuhuba, situado à margem direita do Paranaã do Autaz-Açú ou Madeirinha, indicando uma área com superfície de 1.040,00 ha e perímetro de 14 km.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A referida proposta baseia-se em estudo realizado em campo, em pesquisa bibliográfica e anseios da comunidade.

A Área Indígena Paracuhuba foi demarcada pelo Serviço de Proteção aos Índios-SPI, conforme descritivo e mapa datados de 07 de junho de 1919, com amparo na Lei Estadual nº 941, de 16 de outubro de 1917, compondo uma área de 9.671.759 m².

III. SITUAÇÃO ATUAL

A aldeia Paracuhuba é habitada por 45 Muras, distribuídos em 07 casas, que abrigam 08 famílias cada. As casas são semelhantes às regionais ribeirinhas; palafitas construídas em madeira, palha e envira.


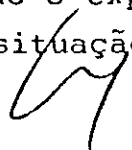
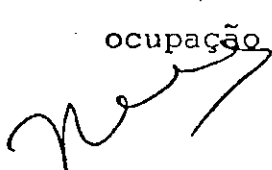
A força de trabalho ativa soma 14 indivíduos, homens e mulheres entre 15 e 50 anos, que se dedicam à agricultura, à pesca, coleta, extrativismo.

A Área Indígena não possui em seus limites qualquer invasão por não-índios. O GT constatou a inexistência de propriedades tituladas ou de projetos oficiais.

A identificação e delimitação da área encontra-se de acordo com o Decreto nº 94.945/87, não havendo portanto, qualquer impedimento legal para a homologação da demarcação de seus limites.

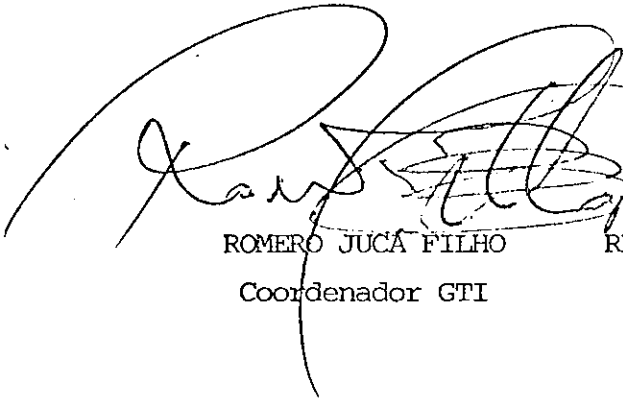
IV. CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as ter




ras que constituem a Área Indígena PARACUHUBA, e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse indígena, o Grupo de Trabalho submete o presente à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da proposta da FUNAI, na conformidade dos mapa e memorial descritivo, anexos a este parecer.

Brasília, 10 de dezembro de 1987


ROMERO JUCÁ FILHO
Coordenador GTI


RENATO D'ALMEIDA LEONI
M I N T E R


ITAGIBA C. OLIVEIRA FILHO
M I R A D


RONALDO MONTENEGRO
FUNAI


ANTONIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA
S G / C S N